

Quinto Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial e Consolidação

BRABEB – BRASIL BEBIDAS EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BRABEB – BRASIL BEBIDAS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**DETTAL - PART PARTICIPAÇÕES IMP. EXP. IND. E COM. LTDA. –
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**EMPARE - EMPRESA PAULISTA DE REFRIGERANTES LTDA. –
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**ECOSERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA
LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**MAXXI BEVERAGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI –
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**SAE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

STOCKBANK PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

THOLOR DO BRASIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**ABC – AMAZÔNIA BRASIL CONCENTRADOS LTDA. –
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Modificativo Plano de Recuperação Judicial para apresentação nos autos do Processo nº: 1064813-83.2018.8.26.0100, em trâmite na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central João Mendes Júnior de São Paulo / SP, consoante a LEI nº 11.101/2005 em atendimento ao seu artigo 53 e seguintes elaborado por Turn Assessoria Empresarial Ltda.

SUMÁRIO

1.0 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	4
2.0 - ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.....	6
2.1 – QUADRO DE CREDORES	6
3.0 – PROJEÇÃO.....	7
4.0 - PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	9
4.1 - CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS	10
4.2 - CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL, III – CREODORES QUIROGRAFÁRIOS E CLASSE IV – CREDORES ME's e EPP's.....	10
5.0 - PROPOSTA DE AMORTIZAÇÃO ACELERADA	12
5.1 - CREDORES FINANCEIROS	13
5.2 - CREDORES FORNECEDORES.....	14
5.3 - CREDORES PARCEIROS.....	15
5.4 - LUCRO ADICIONAL	15
6.0 - CREDORES NÃO SUJEITOS.....	16
7.0 - CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA.....	16
8.0 - MEIOS DE PAGAMENTO	17
8.1 - INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS	17
9.0 - RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES	18
10.0 - CONCLUSÃO	19

1.0 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este Modificativo ao Plano de Recuperação e tem o propósito de abranger e estabelecer os principais termos da forma de pagamento aos credores proposto por: **BRABEB – BRASIL BEBIDAS EIRELI – Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ/MF (matriz) sob o nº: 27.306.412/0001-00, com sede na Avenida Andrômeda nº 885, conj. 217, Bairro: Green Valley Alphaville, no município de Barueri – SP, CEP: 06473-000 e filiais: CNPJ/MF sob o nº: 27.306.412/0003-72, sediada à Rua Garcia Lorca nº 231, Bairro: Paulicéia, no município de São Bernardo do Campo – SP, CEP: 09695-000 e CNPJ/MF 27.306.412/0004-53, sediada à Avenida Paranapanema nº 142-192, Bairro: Taboão no município de Diadema – SP, CEP: 09930-450, e conforme decisão judicial do dia 21 de Maio de 2019 Fls. 43.602 que deferiu a abertura da subsidiária integral **BRABEB – BRASIL BEBIDAS LTDA. – Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ/MF (matriz) sob o nº: 33.935.489/0001-42 com sede na Avenida Andrômeda nº 885, conj. 217 Bloco: B, Bairro: Green Valley Alphaville, no município de Barueri – SP, CEP: 06473-000 e filiais: CNPJ/MF sob o nº: 33.935.489/0003-04, sediada à Rua Garcia Lorca nº 231, Bairro: Paulicéia, no município de São Bernardo do Campo – SP, CEP: 09695-000 e CNPJ/MF 33.935.489/0002-23, sediada à Avenida Paranapanema nº 142-192, Bairro: Taboão no município de Diadema – SP, CEP: 09930-450, **DETTAL – PART PARTICIPAÇÕES, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. – Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.187.685 /0001-52, com sede na Rua Silveira Martins nº 112, conjunto 24, Bairro: Sé, no município de São Paulo - SP, CEP: 011019-000, **EMPARE – EMPRESA PAULISTA DE REFRIGERANTES LTDA. – Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ/MF (matriz) sob o nº 28.433.020/0001-75, com sede na Avenida Andrômeda, 885, conj. 2801 Bloco B, Bairro: Green Valley Alphaville, no município de Barueri – SP, CEP: 06473-000 e filial: CNPJ/MF sob o nº: 28.433.020/0002-56, sediada na Avenida dos Aeronautas nº 500, Bairro - Jardim Aeroporto, no município de Tatuí – SP, CEP: 18280-452, **ECOSERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. - Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.286.974/0001-09, com sede na Alameda Grajaú nº 60 conjunto 609, Bairro Alphaville Industrial, no município de Barueri, estado de São Paulo, CEP 06454-050, **MAXXI BEVERAGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

EIRELI – Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 10.346.426/0001-55, com sede na Rodovia Washington Luiz nº 19.734, Bairro: Chácara Rio Petrópolis, no município de Duque de Caxias – RJ, CEP: 25.251-745, **SAE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 20.284.512/0001-34, com sede na Avenida Rio Branco, nº 26 sobreloja, Bairro: Centro, no município do Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.090-001, e filial CNPJ/MF sob o nº 20.284.512/0002-15, com sede na Rua Garcia Lorca nº 231, Bairro: Paulicéia, no município de São Bernardo do Campo – SP, CEP: 09695-000, **STOCKBANK PARTICIPAÇÕES LTDA. – Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 11.395.965/0001-47, com sede na Avenida Rio Branco, nº 26 sobreloja, Centro, no município do Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.090-001, **THOLOR DO BRASIL LTDA. – Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 06.281.716/0001-90, com sede na Rua Jafe nº 136, sala 03 Letra U, Bairro: Santa Etelvina, no município de Manaus – AM, CEP: 69.059-592, e conforme decisão publicada em 24 de Março de 2022, Fls. ° 53.654/53.656 que deferiu a abertura da subsidiária integral **ABC – AMAZÔNIA BRASIL CONCENTRADOS LTDA. – Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ/MF 46.545.811/0001-79 com sede na Avenida São João nº 04, Santo Antônio, no município de Manaus – AM, CEP: 69.029-240, denominado **GRUPO DOLLY** neste plano doravante denominadas simplesmente (“Recuperandas” ou “Empresas” ou “Grupo”), apresentam o seguinte modificativo ao plano de recuperação judicial (“Plano”) em cumprimento ao disposto no art. 53 sob a égide da Lei 11.101/2005 (“LRF”).O requerimento do benefício legal da Recuperação Judicial ocorreu em 26 de junho de 2018, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, tendo seu processo sido distribuído na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais – São Paulo / SP, sob o nº: 1064813-83.2018.8.26.0100.

Para a elaboração do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, foi contratada a empresa **TURN ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

O modificativo em questão visa estabelecer prazos e condições especiais para o pagamento das dívidas vencidas e futuras das empresas em recuperação judicial. A proposta busca demonstrar a viabilidade econômico-financeira das empresas e garantir que o plano de pagamento seja compatível com a capacidade das empresas de gerar os recursos necessários dentro dos prazos estabelecidos.

Além disso, o modificativo abrange medidas jurídicas, financeiras,

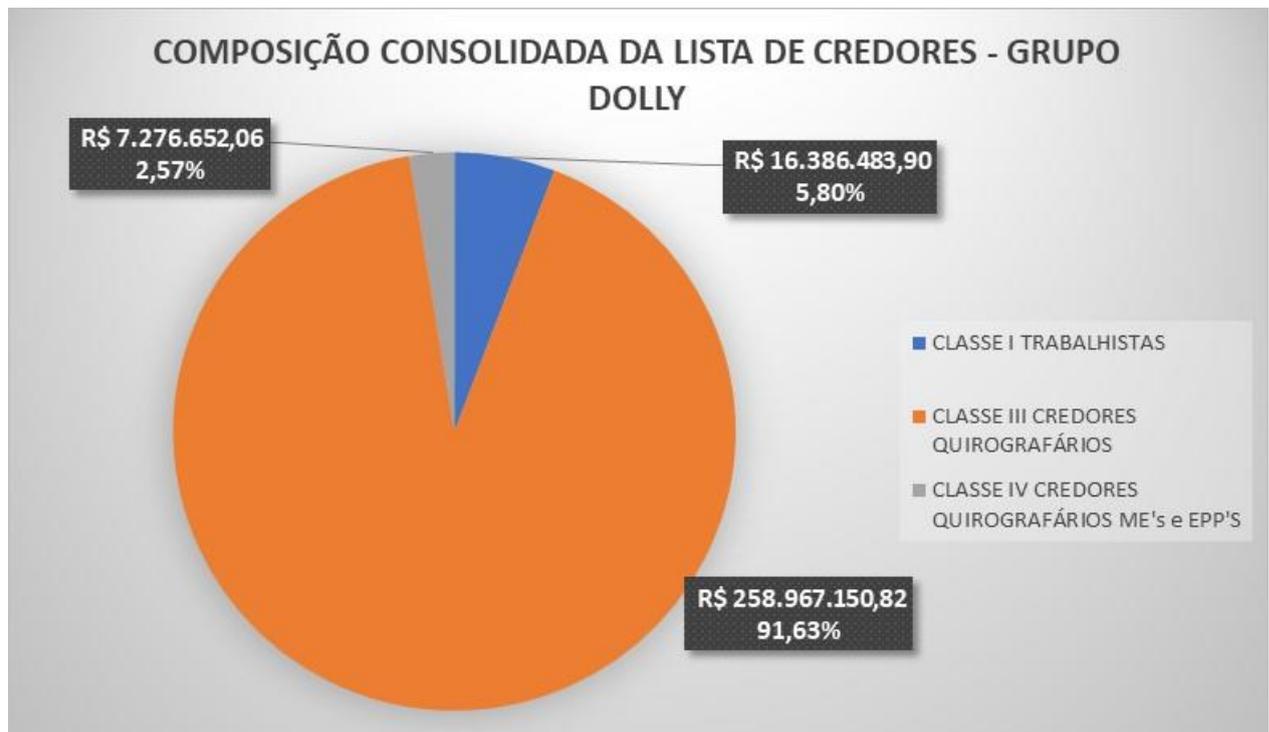
administrativas e operacionais, incluindo estratégias para recuperar a competitividade e a capacidade econômica das empresas. O objetivo é que as empresas desenvolvam seus negócios de maneira organizada e eficiente, o que possibilitará o cumprimento do plano de pagamento do passivo.

2.0 - ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

2.1 – QUADRO DE CREDORES

Leva-se em conta neste Modificativo a Lista de Credores apresentada pelas RECUPERANDAS, com posterior disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme quadro a seguir:

COMPOSIÇÃO CONSOLIDADA DA LISTA DE CREDORES GRUPO DOLLY			
CLASSE	DESCRIÇÃO	VALOR	%
CLASSE I	TRABALHISTAS	R\$ 16.386.483,90	5,80%
CLASSE III	CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 258.967.150,82	91,63%
CLASSE IV	CREDORES QUIROGRAFÁRIOS ME's e EPP'S	R\$ 7.276.652,06	2,57%
TOTAL GERAL		R\$ 282.630.286,78	100,00%



3.0 – PROJEÇÃO

A seguir projeção de Fluxo de Caixa, de acordo com o valor destinado à cada Classe, considerando o deságio proposto neste modificativo.

Fluxo de caixa (Em R\$)	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
Operacional	4.157.852	8.237.777	9.808.548	11.434.296	12.155.431	12.155.431	12.155.431	12.155.431	12.155.431	12.155.431
Entradas	446.691.352	477.831.016	489.819.786	502.228.164	507.732.166	507.732.166	507.732.166	507.732.166	507.732.166	507.732.166
Recebimento de vendas	446.691.352	477.831.016	489.819.786	502.228.164	507.732.166	507.732.166	507.732.166	507.732.166	507.732.166	507.732.166
Saídas	442.533.499	469.593.239	480.011.238	490.793.868	495.576.734	495.576.734	495.576.734	495.576.734	495.576.734	495.576.734
Compras - Fornecedores de Matéria-prima	248.506.504	262.022.585	267.226.276	272.612.097	275.001.093	275.001.093	275.001.093	275.001.093	275.001.093	275.001.093
Despesas gerais e administrativas	41.326.241	41.326.241	41.326.241	41.326.241	41.326.241	41.326.241	41.326.241	41.326.241	41.326.241	41.326.241
Despesas de vendas	18.155.620	19.868.302	20.527.684	21.210.145	21.512.865	21.512.865	21.512.865	21.512.865	21.512.865	21.512.865
Impostos sobre vendas	134.545.134	146.376.111	150.931.037	155.645.385	157.736.536	157.736.536	157.736.536	157.736.536	157.736.536	157.736.536
Financeiro	(2.349.971)	(2.489.820)	(2.355.780)	(2.217.049)	(2.155.512)	(2.589.868)	(2.589.868)	(2.589.868)	(2.589.868)	(2.589.868)
Entradas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saídas	2.349.971	2.489.820	2.355.780	2.217.049	2.155.512	2.589.868	2.589.868	2.589.868	2.589.868	2.589.868
Juros e despesas bancárias	2.349.971	2.489.820	2.355.780	2.217.049	2.155.512	2.589.868	2.589.868	2.589.868	2.589.868	2.589.868
Não operacional	298.410	1.041.667	1.041.667	2.083.333	913.268	8.054.161	8.054.161	8.054.161	8.054.161	8.054.161
Credores trabalhistas	298.410	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores quirografários e microempresa	-	-	-	-	-	8.054.161	8.054.161	8.054.161	8.054.161	8.054.161
Credores não sujeitos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Passivo tributário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Investimentos em imobilizado	-	1.041.667	1.041.667	2.083.333	913.268	-	-	-	-	-
Fluxo líquido do período	1.511.809	4.706.291	6.411.101	7.133.913	9.086.651	(15.388.867)	(1.492.398)	(1.492.398)	(1.492.398)	(1.492.398)

Fluxo de caixa (Em R\$)	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20
Operacional	12.155.431	12.155.431	12.155.431	12.155.431	12.155.431	12.155.430	12.155.429	12.155.428	12.155.427	12.155.426
Entradas	507.732.166	507.732.166	507.732.166	507.732.166	507.732.166	507.732.165	507.732.164	507.732.163	507.732.162	507.732.161
Recebimento de vendas	507.732.166	507.732.166	507.732.166	507.732.166	507.732.166	507.732.165	507.732.164	507.732.163	507.732.162	507.732.161
Saídas	495.576.734									
Compras - Fornecedores de Matéria-prima	275.001.093	275.001.093	275.001.093	275.001.093	275.001.093	275.001.093	275.001.093	275.001.093	275.001.093	275.001.093
Despesas gerais e administrativas	41.326.241	41.326.241	41.326.241	41.326.241	41.326.241	41.326.241	41.326.241	41.326.241	41.326.241	41.326.241
Despesas de vendas	21.512.865	21.512.865	21.512.865	21.512.865	21.512.865	21.512.865	21.512.865	21.512.865	21.512.865	21.512.865
Impostos sobre vendas	157.736.536	157.736.536	157.736.536	157.736.536	157.736.536	157.736.536	157.736.536	157.736.536	157.736.536	157.736.536
Financeiro	(2.595.731)									
Entradas	-	-	-	-	-	1	2	3	4	5
Empréstimos e financiamentos	-	-	-	-	-	1	2	3	4	5
Saídas	2.595.731									
Juros e despesas bancárias	2.595.731	2.595.731	2.595.731	2.595.731	2.595.731	2.595.731	2.595.731	2.595.731	2.595.731	2.595.731
Não operacional	8.054.161									
Credores trabalhistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores quirografários e microempresa	8.054.161	8.054.161	8.054.161	8.054.161	8.054.161	8.054.161	8.054.161	8.054.161	8.054.161	8.054.161
Credores não sujeitos										
Passivo tributário										
Investimentos em imobilizado										
Fluxo líquido do período	(1.498.261)									

4.0 - PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para que a proposta de pagamento seja viável, é necessário que ela esteja alinhada com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras. Caso contrário, o processo de recuperação das empresas pode ser comprometido.

Os créditos listados na relação de credores do devedor poderão ser alterados, e novos créditos poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores em função do julgamento de incidentes de habilitação, divergências, impugnações de créditos ou acordos.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto, eles receberão os pagamentos nas mesmas condições e formas estabelecidas neste Modificativo, de acordo com a classificação atribuída. No entanto, não terão direito aos rateios de pagamentos que eventualmente já tenham sido realizados.

Caso o credor não envie o e-mail com os dados para o depósito do pagamento até a data prevista neste plano, o pagamento será realizado 30 dias após o recebimento do e-mail, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros. Esse atraso não será considerado descumprimento do plano de recuperação judicial. Além disso, o credor perderá o direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados e começará a receber o valor rateado a partir do cadastro da conta pelas Recuperandas, até a liquidação total de seu crédito.

Considerando a inclusão da Recuperanda **ECOSERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. – Em Recuperação Judicial**, em cumprimento à decisão judicial de 25 de outubro de 2022, Fls. 55.185, que determinou a apresentação de um modificativo ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ) com um plano unitário entre as RECUPERANDAS para as classes II, III e IV, esclarecem as RECUPERANDAS que os credores dessas classes da Recuperanda **ECOSERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. – Em Recuperação Judicial**, cuja habilitação tenha sido deferida nesta recuperação judicial, receberão seus créditos conforme os termos propostos neste modificativo.

4.1 - CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS

Os Créditos Trabalhistas serão pagos de acordo com o artigo 54 da lei nº 11.101/2005, que será feito em até 12 (doze) meses contados a partir da certificação do trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

O pagamento dos créditos trabalhistas será limitado a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os valores excedentes serão redirecionados para a classe III – Créditos Quirografários.

Os créditos reconhecidos de maneira retardatária ao trânsito em julgado da homologação do modificativo ao plano de recuperação judicial, serão pagos em 12 (doze) meses após o trânsito em julgado da decisão que determinar a sua inclusão no processo de recuperação judicial, sem direito aos pagamentos eventualmente já realizados, passando a receber o valor rateado a partir do cadastro da conta bancária pela Recuperanda, até a liquidação de seu crédito, sem ônus adicionais como multa, correção monetária e juros, sem que tal fato implique em alegação de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, contado o prazo para pagamento a partir do recebimento, pelas Recuperandas, de comunicação dos dados bancários enviada pelo credor.

A dívida destas classes de credores será corrigida da seguinte maneira:

A correção monetária será calculada pela TR – Taxa Referencial. Além da TR, será aplicado juros remuneratórios de 0,5% ao ano e juros de mora de 0,5% ao ano, totalizando 1% ao ano entre juros remuneratórios e juros de mora. Tanto a TR quanto os juros remuneratórios e de mora incidirão sobre o passivo desde a data do pedido de recuperação judicial. O pagamento da correção monetária e dos juros será efetuado nas mesmas condições que o principal.

O valor do crédito reconhecido na Recuperação Judicial será atualizado e corrigido desde a propositura da ação recuperacional, conforme estabelecido neste Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial. Do saldo devedor corrigido e atualizado, serão deduzidas as parcelas já pagas até a presente data.

4.2 - CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL, III – CREODORES QUIROGRAFÁRIOS E CLASSE IV – CREDORES ME’S E EPP’S

Para fins de capitalização do Grupo, após a interrupção do capital de giro por

parte da PGE e PGFN, que deixou a empresa sem conta bancária por 03 (três) meses, impossibilitando o cumprimento de seu fluxo de pagamentos e gerando a dívida descrita nesta recuperação, além da necessidade de investimento para renovação e manutenção do parque fabril, o Grupo busca criar mecanismos para o pagamento dos credores das Classes III e IV.

Os créditos quirografários e de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), correspondentes às Classes III e IV, respectivamente, terão uma proposta comum de pagamento. Para essas classes de credores, a proposta consiste no pagamento de 30% (trinta por cento) da dívida, resultando em um deságio de 70% (setenta por cento) sobre o total desses créditos. Essa proposta leva em consideração as atuais condições financeiras e a capacidade de pagamento demonstradas pelas Recuperandas, bem como a decisão judicial que determinou a inclusão dos créditos das Classes I, III e IV da **ECOSERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. – Em Recuperação Judicial.**

O pagamento será realizado em 40 (quarenta) parcelas semestrais e sucessivas, com a primeira parcela vencendo ao final do 60º (sexagésimo) mês após a publicação da decisão de homologação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

A dívida destas classes de credores será corrigida da seguinte maneira:

A correção monetária será calculada pela TR – Taxa Referencial. Além da TR, será aplicado juros remuneratórios de 0,5% ao ano e juros de mora de 0,5% ao ano, totalizando 1% ao ano entre juros remuneratórios e juros de mora. Tanto a TR quanto os juros remuneratórios e de mora incidirão sobre o passivo desde a data do pedido de recuperação judicial.

O pagamento da correção monetária e dos juros seguirá as mesmas condições do principal, em 40 (quarenta) parcelas semestrais e sucessivas, com o primeiro vencimento ao final do 60º (sexagésimo) mês após a publicação da decisão de homologação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial. O valor do crédito reconhecido na Recuperação Judicial será atualizado e corrigido desde a propositura da ação, conforme os termos deste plano, e do saldo devedor corrigido serão deduzidas as parcelas já pagas até a presente data.

Abaixo, quadro demonstrativo dos valores das parcelas:

Ano	Semestre	Valor (R\$)	Ano	Semestre	Valor (R\$)
Ano 1	Semestre 1	149.205	Ano 11	Semestre 21	4.027.080
	Semestre 2	149.205		Semestre 22	4.027.080
Ano 2	Semestre 3	-	Ano 12	Semestre 23	4.027.080
	Semestre 4	-		Semestre 24	4.027.080
Ano 3	Semestre 5	-	Ano 13	Semestre 25	4.027.080
	Semestre 6	-		Semestre 26	4.027.080
Ano 4	Semestre 7	-	Ano 14	Semestre 27	4.027.080
	Semestre 8	-		Semestre 28	4.027.080
Ano 5	Semestre 9	-	Ano 15	Semestre 29	4.027.080
	Semestre 10	-		Semestre 30	4.027.080
Ano 6	Semestre 11	4.027.080	Ano 16	Semestre 31	4.027.080
	Semestre 12	4.027.080		Semestre 32	4.027.080
Ano 7	Semestre 13	4.027.080	Ano 17	Semestre 33	4.027.080
	Semestre 14	4.027.080		Semestre 34	4.027.080
Ano 8	Semestre 15	4.027.080	Ano 18	Semestre 35	4.027.080
	Semestre 16	4.027.080		Semestre 36	4.027.080
Ano 9	Semestre 17	4.027.080	Ano 19	Semestre 37	4.027.080
	Semestre 18	4.027.080		Semestre 38	4.027.080
Ano 10	Semestre 19	4.027.080	Ano 20	Semestre 39	4.027.080
	Semestre 20	4.027.080		Semestre 40	4.027.080
TOTAL					121.110.819

Os valores pagos serão rateados proporcionalmente entre todos os credores das Classes III (Quirografários) e IV (Quirografários ME's e EPP's).

5.0 - PROPOSTA DE AMORTIZAÇÃO ACELERADA

Os credores das Classes III (Quirografários) e IV (Quirografários ME's e EPP's) poderão ter o recebimento dos créditos de forma acelerada.

Para isso, os credores poderão optar pela proposta de amortização acelerada, que contribuirá estrategicamente para que as Recuperandas alcancem os objetivos traçados. Isso se deve ao fato de que as Recuperandas ainda dependem das parcerias para fornecimento de mercadorias, serviços e linhas de crédito que existiam antes do pedido de recuperação judicial.

Para a proposta de aceleração de pagamentos, os créditos quirografários e os créditos de Microempresas (ME), Microempreendedores Individuais (MEI) e Empresas

de Pequeno Porte (EPP) foram divididos em dois grupos: "Créditos Operacionais" e "Créditos Financeiros". Para cada grupo, haverá uma proposta de pagamento acelerado distinta, conforme descrito a seguir:

- No grupo de Créditos Operacionais estão incluídos: todos os créditos provenientes do fornecimento de mercadorias e materiais de qualquer natureza, de prestadores de serviços e demais créditos que não se enquadrem no grupo de Créditos Financeiros;
- No grupo de Créditos Financeiros estão incluídos: todos os créditos provenientes de instituições financeiras, fundos de investimento, contratos de mútuo ou qualquer outra modalidade em que tenham sido transacionados recursos financeiros.

O valor apurado com as propostas de aceleração (conforme cláusulas 5.1 e 5.2 a seguir) será subtraído do valor de cada parcela semestral apresentado na cláusula 4.2. O saldo resultante será distribuído aos credores conforme a proposta, garantindo que o fluxo de caixa suporte as condições de pagamento estabelecidas.

5.1 - CREDORES FINANCEIROS

Os credores que se enquadrem neste grupo e que concordem com a proposta de aceleração de pagamento, destinando novos recursos financeiros à Recuperanda através de novos empréstimos e financiamentos após a Data de Homologação, terão direito a 5% (cinco por cento) desses novos recursos para amortização acelerada do crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Ressalta-se que as operações de antecipação de recebíveis não estão incluídas nesta forma de pagamento acelerado.

Todas as condições dos novos empréstimos e financiamentos (valor, prazo, taxas, garantias etc.) serão livremente acordadas entre as Recuperandas e os Credores, ficando a critério exclusivo das Recuperandas aceitar ou não as condições propostas. Os pagamentos de amortização acelerada ocorrerão até a quitação integral do crédito do Credor que optar por essa condição, ou até a conclusão dos pagamentos aos Credores Quirografários e de Microempresas (ME), Microempreendedores Individuais (MEI) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), prevista para o final do décimo ano após a Data de Homologação.

5.2 - CREDORES FORNECEDORES

O valor a ser pago a título de aceleração dos créditos operacionais será calculado com base na aplicação dos percentuais descritos abaixo sobre o valor dos novos fornecimentos (constante na nota fiscal) realizados após a Data de Homologação. Esses percentuais dependerão dos prazos de pagamento oferecidos pelos credores, conforme as regras a seguir:

(a) O período de apuração dos novos fornecimentos ocorrerá semestralmente a partir da Data de Homologação e as demais sucessivamente a primeira;

(b) Os pagamentos das amortizações aceleradas serão realizados em até 5 (cinco) dias úteis após o fechamento do semestre de apuração;

(c) Os Credores que realizarem novos fornecimentos à vista ou com Prazo Médio inferior a 30 (trinta) dias, não terão direito a qualquer pagamento de amortização acelerada;

(d) Os Credores que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo de 30 (trinta) dias, receberão 1,00 % (um por cento) do valor dos novos fornecimentos, como pagamento de amortização acelerada;

(e) Os Credores que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias para pagamento, receberão 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento de amortização acelerada;

(f) Os Credores que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo de 60 (sessenta) dias para pagamento, receberão 2,00% (dois por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento de amortização acelerada;

(g) Os Credores que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio de 90 (noventa) dias para pagamento, receberão 3,00% (três por cento) do valor do total dos novos fornecimentos, como pagamento de amortização acelerada;

(h) O Prazo Médio será apurado pela média ponderada de pagamento de cada nota fiscal emitida pelo credor.

Ressalta-se que as Recuperandas terão total autonomia sobre as compras, sendo de sua exclusiva responsabilidade aceitar ou não as condições de

fornecimento (preço, prazo, quantidade etc.) apresentadas pelos credores. Os pagamentos referentes à amortização acelerada ocorrerão até a quitação integral do crédito do credor que optar por essa condição ou até a conclusão dos pagamentos aos Credores Quirografários e de Microempresas (ME), Microempreendedores Individuais (MEI) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), prevista para o final do décimo quinto ano após a Data de Homologação.

5.3 - CREDORES PARCEIROS

Os credores que concederem novas linhas de crédito e/ou liberarem novos recursos em condições competitivas, desde que acordadas entre as partes, também receberão um tratamento diferenciado. Eles serão pagos de acordo com a capacidade de geração de caixa das Recuperandas e as condições de mercado, com termos a serem ajustados contratualmente. Contudo, isso não prejudicará o exato cumprimento da proposta para aqueles que não fornecerem créditos novos.

5.4 - LUCRO ADICIONAL

A proposta de pagamento dos créditos quirografários e dos créditos de Microempresas (ME), Microempreendedores Individuais (MEI) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), apresentada anteriormente, é baseada na geração futura de caixa das Recuperandas, conforme as projeções econômico-financeiras detalhadas no Laudo Econômico-Financeiro.

Essas projeções foram elaboradas com base em informações, premissas e perspectivas, visando refletir a geração futura de caixa das Empresas da forma mais realista possível para os próximos anos. Embora busquem apresentar os resultados de forma fiel, diversos fatores externos podem influenciar os números apresentados.

Diante disso, caso o Lucro Líquido Contábil, conforme apresentado pelas Recuperandas, a cada ano civil completo (de janeiro a dezembro) e encerrado após a Data de Homologação, seja superior em 20% (vinte por cento) ao projetado na projeção de demonstração de resultado do exercício do Laudo Econômico-Financeiro, o grupo distribuirá os recursos excedentes da seguinte

forma: 10% (dez por cento) para aceleração de pagamento aos credores, 20% (vinte por cento) para investimentos em novos negócios e projetos das Recuperandas, 50% (cinquenta por cento) para os cotistas e 20% (vinte por cento) para capital de giro das Recuperandas.

Os pagamentos de Lucro Adicional, se ocorrerem, serão realizados até o dia 31 de março do ano subsequente ao período encerrado. Esses pagamentos serão sempre distribuídos proporcionalmente ao saldo devedor de cada credor em relação ao total devido no momento do pagamento. Ressalta-se que o último pagamento de Lucro Adicional ocorrerá no exercício encerrado antes do vencimento da última parcela, previsto para o décimo ano após a Data de Homologação.

Considerando que as projeções do Laudo Econômico-Financeiro estão a valor presente e, portanto, não incluem efeitos inflacionários, o Lucro Líquido Contábil apresentado em cada período pelas Recuperandas deverá ser ajustado ao valor presente usando o sistema de juros compostos. A data base para esse ajuste será a Data de Homologação, e a Taxa Selic acumulada do período será utilizada como taxa de juros. Após a realização desse cálculo, o Lucro Líquido Contábil realizado será comparado com o projetado no Laudo Econômico-Financeiro para determinar se houve Lucro Adicional Contábil, conforme descrito neste documento.

6.0 - CREDORES NÃO SUJEITOS

Este Plano não contempla uma proposta específica para os créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, conforme o art. 49 da LRF. Esses créditos serão negociados individualmente, considerando a particularidade de cada um, caso existam. As condições de pagamento para esses créditos serão incluídas neste Plano por meio de aditivos, visando garantir transparência e conhecimento a todos os credores.

7.0 - CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA

Os créditos em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os efeitos legais e serão liquidadas conforme o disposto neste Plano, em conformidade com o art. 50, § 2º da LRF. Para fins de pagamento, os créditos em moeda estrangeira

serão convertidos em reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Euro e por Dólar, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, no dia útil anterior à data em que a conversão de moeda for necessária, de acordo com os termos deste Plano.

8.0 - MEIOS DE PAGAMENTO

Os valores devidos aos credores, conforme estabelecido neste Modificativo, serão pagos diretamente nas contas bancárias dos credores por meio de transferência de recursos via Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), PIX ou depósito bancário. O comprovante do valor creditado a cada credor servirá como prova de quitação do respectivo pagamento.

8.1 - INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS

Para a realização dos pagamentos, os credores deverão informar as Recuperandas suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito e com aviso de recebimento (AR) endereçada as Recuperandas, aos cuidados do Departamento Financeiro, no endereço Rua Silveira Martins, 112, conjunto 24, Bairro: Sé, São Paulo - SP, CEP:01019-000, com os dados completos para pagamento: (i) nome e número do banco; (ii) número da agência e conta corrente; (iii) nome completo ou nome empresarial; e (iv) C.P.F. ou C.N.P.J., a partir da Data de Homologação do Plano e até o mínimo de quarenta e oito horas de antecedência da data do primeiro pagamento previsto.

A conta bancária para o pagamento deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário, deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros. Da mesma forma, caso o Credor altere sua conta durante o prazo de cumprimento do Plano, deverá enviar nova carta com aviso de recebimento (AR) a sede das Recuperandas, indicando os novos dados e respeitando o prazo mínimo de quarenta e oito horas de antecedência da data de pagamento.

Caso o credor não envie a carta com os dados para a transferência, os valores devidos a esse credor permanecerão no caixa das Recuperandas até que

o procedimento seja cumprido. O pagamento ocorrerá sempre trinta dias após o recebimento das informações bancárias, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária ou juros, devido ao fato de que os credores não informaram tempestivamente suas contas bancárias. A critério das Recuperandas, os pagamentos devidos aos credores que não informar suas contas bancárias poderão ser realizados por meio de depósito judicial.

Os pagamentos não realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano.

9.0 - RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

A Recuperanda descreve seguir um resumo das propostas de pagamento contidas nas cláusulas 4.1, 4.2 anteriores.

Credores Trabalhistas:

- A fonte de recursos será a geração futura de caixa;
- Créditos da Classe I serão pagos em até 12 (doze) meses após a juntada certidão de trânsito em julgado da decisão de homologação;
- O pagamento dos créditos trabalhistas será limitado a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor;
- Atualização e remuneração de TR + 0,5% ao ano a título de juros remuneratórios e 0,5% ao ano a título de juros de mora, totalizando 1% ao ano entre juros remuneratórios e juros de mora.

Quirografários e Credores ME, MEI e EPP:

- Proposta comum de pagamento as duas classes de credores;
- A fonte de recursos será a geração futura de caixa;
- Deságio de 70% (setenta por cento), sobre estes créditos com pagamentos em 40 (quarenta) parcelas semestrais, com o início dos pagamentos ao final do 60º (sexagésimo) mês após a data da juntada da certidão de trânsito em julgado da decisão de homologação;
- Proposta de aceleração de pagamento para antecipação do fluxo de recebimento aos créditos operacionais, através de novos fornecimentos, condicionado o percentual de aceleração, ao prazo médio para pagamento;

- Proposta de aceleração de pagamento para antecipação do fluxo de pagamento aos créditos financeiros, através de novos financiamentos;
- Proposta para pagamento do crédito de forma diferenciada, para os credores que concederem novos recursos também de forma diferenciada;
- Possibilidade de distribuição de 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido contábil adicional, caso esse seja superior em 20% (vinte por cento) ao projetado em cada exercício, para antecipação do fluxo de pagamento, distribuído proporcionalmente entre os credores;
- Atualização e remuneração de TR + 0,5% ao ano a título de juros remuneratórios e 0,5% ao ano a título de juros de mora, totalizando 1% ao ano entre juros remuneratórios e juros de mora.

10.0 - CONCLUSÃO

Este Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio par conditio creditorum, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obriga as empresas **BRABEB – BRASIL BEBIDAS EIRELI – Em Recuperação Judicial, BRABEB – BRASIL BEBIDAS LTDA. – Em Recuperação Judicial, DETTAL – PART PARTICIPAÇÕES, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. – Em Recuperação Judicial, EMPARE – EMPRESA PAULISTA DE REFRIGERANTES LTDA. – Em Recuperação Judicial, , ECOSERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. - Em Recuperação Judicial, MAXXI BEVERAGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – Em Recuperação Judicial, SAE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – Em Recuperação Judicial, STOCKBANK PARTICIPAÇÕES LTDA. – Em Recuperação Judicial, THOLOR DO BRASIL LTDA. – Em Recuperação Judicial, ABC – AMAZÔNIA BRASIL CONCENTRADOS LTDA. – Em Recuperação Judicial** e todos os Credores a eles sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005, do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 e artigo 784, da Lei 13.105/2015.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação

Judicial.

A Turn Assessoria Empresarial Ltda., responsável pela elaboração deste Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, acredita que a implementação das reestruturações administrativas, operacionais e financeiras, bem como das projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, permitirá que as empresas se mantenham viáveis e rentáveis.

Este Modificativo foi elaborado para atender aos princípios gerais de direito, às normas da Constituição Federal, às regras de ordem pública e à Lei nº 11.101/2005. Além disso, proporciona aos credores benefícios adicionais com sua implementação, uma vez que a proposta detalhada não acarreta nenhum risco adicional.

São Paulo - SP, 12 de setembro de 2024.

TURN ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Anuentes:

BRABEB – BRASIL BEBIDAS EIRELI – Em Recuperação Judicial

BRABEB – BRASIL BEBIDAS LTDA. – Em Recuperação Judicial

DETTAL – PART PARTICIPAÇÕES, IMPORTAÇÃO,
EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA – Em Recuperação Judicial

EMPARE - EMPRESA PAULISTA DE REFRIGERANTES LTDA –
Em Recuperação Judicial

ECOSERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA
em Recuperação Judicial

MAXXI BEVERAGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – Em
Recuperação Judicial

SAE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA. – Em Recuperação Judicial

STOCKBANK PARTICIPAÇÕES LTDA. – Em Recuperação Judicial

THOLOR DO BRASIL LTDA. – Em Recuperação Judicial

ABC – AMAZÔNIA BRASIL CONCENTRADOS LTDA – Em
Recuperação Judicial